

**REGIMENTO INTERNO**  
**4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA - tem por objetivo promover o debate sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. É objetivo específico da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Capítulo II**  
**DO TEMÁRIO**

Art. 3º. O tema da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente é a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. São eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:

- I – Produção e Consumo Sustentáveis;
- II – Redução dos impactos ambientais;
- III – Geração de Emprego, Trabalho e Renda; e
- IV – Educação Ambiental.

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio do Texto-Orientador.

Art. 6º. O Texto-Orientador, direcionará os debates, sendo o ponto de partida dos trabalhos, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos, com indicação das iniciativas implementadas e das perspectivas e possibilidades de avanços em cada área.

**Capítulo III**  
**DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º. A 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas preparatórias

II - Etapa Nacional

Art. 8º. Os debates e proposições de todas as etapas da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da conferência.

**Seção I**  
**Do Calendário**

Art. 9º. As etapas da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente serão realizadas até outubro de 2013, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais/ Regionais: de 01 de abril até 30 dias antes da data de realização da Conferência Estadual correspondente;

b) Conferências Estaduais e Distrital: de 01 de julho a 10 de setembro de 2013;

c) Conferências Livres: 01 de abril até 10 de setembro de 2013;

d) Conferência Virtual: de 26 de agosto a 10 de setembro de 2013;

II - Etapa Nacional: de 24 a 27 de outubro de 2013.

§1º A não realização de alguma etapa preparatória prevista no inciso I, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Etapa Nacional.

§3º A Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNMA poderá acatar recursos relativos a flexibilização dos prazos quando esta julgar necessário e pertinente.

Art. 10. A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada na cidade de Brasília-DF.

#### **Capítulo IV** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. A 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, ou pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

#### **Seção I** **Da Comissão Organizadora Nacional**

Art. 12. A Comissão Organizadora Nacional (CON) se constitui em instância de coordenação e organização da 4ª CNMA, que contará com uma Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo único. As deliberações da CON serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 13. A CON terá 34 membros, sendo 12 representantes da sociedade civil, 04 do setor empresarial e 18 do poder público.

Parágrafo único - A escolha dos representantes da sociedade civil e dos empresários para comporem a CON ocorrerá por processo seletivo conforme Portaria Ministerial nº 455 de 14 de dezembro de 2012.

Art. 14. A Comissão Organizadora Nacional é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes do Anexo I deste regimento.

Art. 15. A Comissão Organizadora Nacional será presidida pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Diretor de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I. debater e aprovar o regimento da 4ª CNMA;
- II. organizar, acompanhar e avaliar a realização da 4ª CNMA;
- III. colaborar com a Coordenação Executiva, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 4ª CNMA;
- IV. acompanhar as atividades da Coordenação Executiva Nacional, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;
- V. mobilizar os(as) parceiros(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 4ª CNMA;
- VI. acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Comissões Organizadoras nos estados, Distrito Federal e municípios;
- VII. sistematizar e aprovar em conjunto com o MMA, o Caderno de Propostas, a proposta metodológica e a programação da Etapa Nacional;
- VIII. discutir e propor o regulamento da Etapa Nacional da 4ª CNMA;
- IX. aprovar os relatórios parciais das etapas preparatórias e o relatório final da etapa nacional, em até 60 dias após sua realização, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes

- publicidade e encaminhá-los à Presidente da República e aos Ministros de Estado que tenham correlação com as deliberações;
- X. discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 4ª CNMA que não estejam previstas neste regimento;
  - XI. criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Art. 17. A Comissão Organizadora Nacional realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 4ª CNMA.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da CON ensejará seu desligamento da CON.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da CON.

Art. 19. A Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNMA contará com uma Comissão Executiva da CON que será composta por representantes do Ministério do Meio Ambiente e por representantes eleitos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A Comissão Executiva poderá decidir sobre as matérias previstas no artigo 16 *ad referendum* da CON.

## Seção II Da Coordenação Executiva Nacional

Art. 20. A Coordenação Executiva Nacional é composta por representantes do Ministério do Meio Ambiente e por representantes eleitos pela Comissão Organizadora, para prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da 4ª CNMA.

Art. 21. Compete à Coordenação Executiva Nacional:

- I. assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;
- II. elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora Nacional e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;
- III. articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;
- IV. providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Etapa Nacional da 4ª CNMA;
- V. estimular e apoiar as Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente;
- VI. organizar, promover e divulgar a 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- VII. propor a metodologia das etapas preparatórias e da Etapa Nacional da 4ª CNMA;
- VIII. receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas estaduais e do Distrito Federal, bem como das Conferências Livres e Virtual para a Etapa Nacional;
- IX. elaborar o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação;
- X. Propor minuta de Regimento interno e regulamento.

## Seção III Da Relatoria

Art. 22. Os debates, contribuições e propostas aprovados nas etapas preparatórias serão sistematizados conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 23. A Coordenação Executiva Nacional deverá sistematizar as propostas resultantes das Conferências Estaduais e Distrital, além daquelas advindas das Conferências Livres e Virtual, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§1º O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

§2º Não serão permitidas elaboração de novas propostas na Etapa Nacional.

## Seção IV

## Dos Recursos Financeiros

Art. 24. As despesas relativas ao transporte (passagem de avião, ida e volta, das capitais e/ou cidades com voos regulares para Brasília-DF), hospedagem e alimentação dos delegados durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e outros advindos de patrocínio.

### **Capítulo V** DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 25. São etapas preparatórias da 4ª CNMA:

- I - Conferências Municipais/Regionais;
- II - Conferências Estaduais e Distrital;
- III - Conferências Livres; e
- IV- Conferência Virtual.

#### Seção I Das Conferências Municipais/ Regionais

Art. 26. As Conferências Municipais/ Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de decreto que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. As Conferências Regionais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas no § 1º do artigo 27 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

§2º O prazo para a convocação da Conferência Municipal/ Regional exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 01 de abril até 01 de junho.

Art. 27. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/ Regional no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 30 dias antes da realização da Conferência Estadual correspondente.

§ 1º. A convocação da Conferência Municipal/ Regional pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

- XI. as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
- XII. ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;
- XIII. assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º. O Formulário de Requisição de Convocação estará disponível no Anexo II deste regimento e deverá ser encaminhado, pelos Correios ou via eletrônica, à Coordenação Executiva Nacional.

§ 3º. A convocação de cada Conferência Municipal/ Regional somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º. A Conferência Municipal/ Regional será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação-Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/ Regional deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual – COE –, bem como à CON.

Art. 29. As Conferências Municipais/ Regionais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/ Regionais – COMU/ CORE, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único - As Comissões Organizadoras Municipais/ Regionais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.

Art. 30. As Conferências Municipais/ Regionais discutirão o temário da 4ª CNMA relativo a esfera local que

deverão servir de orientadoras para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em seus territórios e também elegerão delegados e encaminharão propostas relativas às Conferências Estaduais ou Distrital.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município ou região serão estabelecidos no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual.

Art. 31. O Relatório da Conferência Municipal/ Regional deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/ Regional disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O relatório da etapa preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

## Seção II Das Conferências Estaduais e Distrital

Art. 32. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal tratarão do temário nacional.

Art. 33. A convocação da Conferência Estadual ou Distrital deverá, preferencialmente, ser realizada pelo Poder Executivo, mediante edição de decreto que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e ou veículos de divulgação local.

Parágrafo único. O prazo para a convocação da Conferência Estadual ou Distrital pelo Poder Executivo Estadual ou Distrital encerra-se em 01 de maio de 2013.

Art. 34. No caso do Poder Executivo Estadual ou Distrital não convocar a Conferência Estadual ou Distrital no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 01 de julho de 2013.

§ 1º. A convocação da Conferência Estadual ou Distrital pela sociedade civil deverá ser realizada por cinco ou mais entidades em conjunto e seguir os seguintes requisitos:

- I. as entidades convocadoras devem ser associações civis legalmente constituídas, no mínimo de abrangência estadual ou distrital, em funcionamento há pelo menos um ano e que estejam em dia com suas obrigações fiscais;
- II. deverá ser dada ampla publicidade ao ato de convocação em veículos de divulgação de todo o estado; e
- III. assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 300 (trezentos) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º. O Formulário de Requisição de Convocação estará disponível no Anexo III deste regimento e deverá ser encaminhado, pelos Correios ou via eletrônica, à Coordenação Executiva Nacional.

§ 3º. A convocação de cada Conferência Estadual ou Distrital somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º. A Conferência Estadual ou Distrital será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 35. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser coordenadas por uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital - COE -, observando-se, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e realizadas entre 01 de julho a 10 de setembro de 2013.

§ 1º. O Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pela logística e traslado dos delegados eleitos para a Etapa Nacional da 4ª CNMA daquelas Conferências Estaduais realizadas após a data prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Os delegados eleitos após esta data poderão se credenciar desde que as Comissões Organizadoras Estaduais arquem com as despesas de deslocamento e estadia.

Art. 36. As COE poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 37. O Coordenador-Geral da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital será indicado pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ressalvados os casos de convocação pela própria sociedade civil, quando será eleito na primeira reunião da COE.

Art. 38. Compete à Comissão Organizadora Estadual - COE:

- I. coordenar, promover e realizar a etapa estadual ou distrital da 4ª CNMA;
- II. orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais;
- III. elaborar o Regimento Interno Estadual;
- IV. mobilizar a sociedade civil, o setor empresarial e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem da 4ª CNMA;
- V. viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital;
- VI. definir a programação da etapa estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VII. produzir e divulgar a avaliação da etapa estadual ou distrital;
- VIII. elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 4ª CNMA no estado ou Distrito Federal;
- IX. fomentar a implementação das resoluções da 4ª CNMA, bem como das resoluções da etapa realizada no estado ou no Distrito Federal;
- X. deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da etapa estadual ou distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- XI. deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual ou distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 39. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual ou Distrital, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual ou Distrital.

Art. 40. As Conferências Estaduais e Distrital elegerão delegados e encaminham propostas diretamente à Etapa Nacional da 4ª CNMA.

Parágrafo único - O número de delegados da Etapa Nacional a serem eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital está disposto no Anexo IV deste Regimento.

Art. 41. Poderão ser realizadas conferências preparatórias à Conferência Distrital, pelas regiões administrativas do Distrito Federal; considerando-se, nesse caso, essas etapas como equivalentes a Conferências Municipais/ Regionais.

Art. 42. O Relatório da Etapa Estadual ou Distrital deverá obedecer ao modelo apresentado no Manual das Conferências Estaduais/ Distrital disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º. O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§ 2º. O relatório da etapa preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

### Seção III Da Conferência Livre

Art. 43. As Conferências Livres, complementares às Conferências Municipais/Regionais e Estaduais, podem ser promovidas por segmentos da sociedade civil, pelo setor empresarial e pelo próprio poder público.

Art. 44. A Conferência Livre poderá ser realizada entre os dias 01 de abril a 10 de setembro de 2013.

Art. 45. A Conferência Livre não elege representantes, mas encaminha propostas diretamente à Coordenação-Executiva Nacional, que as consolidará para a Etapa Nacional da 4ª CNMA.

Parágrafo único. As propostas da conferência livre serão identificadas no Caderno de Propostas da Etapa Nacional como proposições originadas da Conferência Livre.

Art. 46. As Conferências Livres devem enviar o Relatório da Conferência Livre à Coordenação-Executiva Nacional.

§ 1º. O modelo do formulário Relatório da Conferência Livre encontra-se no Manual das Conferências Livres da 4ª CNMA disponível no site da Conferência .

§ 2º. O Relatório da Conferência Livre, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado à Coordenação-Executiva Nacional por meio do portal da 4ª CNMA na internet no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

#### Seção IV Da Conferência Virtual

Art. 47. A Conferência Virtual têm por objetivo ampliar e potencializar a participação da sociedade nas discussões relacionadas à 4ª CNMA.

Art. 48. A Conferência Virtual será organizada pela Comissão Organizadora Nacional por meio da internet.

Parágrafo único. A Conferência Virtual será realizada entre os dias 26 de agosto e 10 de setembro de 2013.

Art. 49. A Conferência Virtual não elege representantes, mas encaminha propostas diretamente à Etapa Nacional da 4ª CNMA.

Parágrafo único. As propostas da conferência virtual serão identificadas no Caderno de Propostas da Etapa Nacional como proposições originadas da Conferência Virtual.

### **Capítulo VI** DA ETAPA NACIONAL

Art. 50. A Etapa Nacional da 4ª CNMA realizar-se-á entre os dias 24 a 27 de outubro de 2013, em Brasília/DF.

#### Seção I Dos Participantes

Art. 51. Serão participantes da Etapa Nacional da 4ª CNMA, nos termos do Anexo IV, as seguintes categorias:

I - Delegados eleitos com direito a voz e voto:

a) 1060 (um mil e sessenta) delegados eleitos nas etapas estaduais e distrital

II - Delegados natos com direito a voz e voto:

a) 34 (trinta e quatro) integrantes titulares da Comissão Organizadora Nacional - CON;

b) 3 (três) representantes de cada Comissões Organizadoras Estaduais/ Distrital – COE/ COD, sendo 1 representante por segmento;

c) 12 (doze) membros do Conselho de Dirigentes do Ministério do Meio Ambiente;

d) 109 (cento e nove) membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e,

e) 57 (cinquenta e sete) membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

III - Convidados com direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes convidados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 52. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor empresarial; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

§ 2º O número de delegados estaduais e distritais será proporcional à população dos estados e do Distrito Federal, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, nos termos do

Anexo IV deste Regimento.

§ 3º Para a definição do número de delegados eleitos nas conferências estaduais e distrital, as 27 unidades da federação serão agrupadas em faixas populacionais, baseadas nos seguintes critérios:

- a) até quatro milhões de habitantes – até 30 delegados;
- b) de quatro a oito milhões de habitantes – até 40 delegados;
- c) de oito a onze milhões de habitantes – até 50 delegados;
- d) de onze a vinte milhões de habitantes – até 60 delegados;
- e) acima de vinte milhões de habitantes – até 70 delegados.

§ 4º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes de cada estado e Distrito Federal, será obrigatório observar a cota de no mínimo 40% de gênero.

§ 5º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegados titulares e suplentes para a Etapa Nacional segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 6º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes de cada estado e Distrito Federal, deverá ser observada a representação da juventude.

Art. 53. Cada Comissão Organizadora Estadual deverá enviar à Coordenação-Executiva Nacional a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Estaduais e Distrital em até 3 (três) dias após sua realização.

Art. 54. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Nacional na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Estadual (COE) à Coordenação Executiva Nacional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Nacional.

§ 4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Etapa Nacional dispensa a Coordenação Nacional do encargo com as despesas de deslocamento do delegado até Brasília.

Art. 55. Os participantes relacionados no artigo 51 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na 4ª CNMA, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Nacional.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A Comissão Organizadora Nacional disponibilizará no site da 4ª CNMA a prestação de contas detalhada dos custos com a realização do processo conferencial.

Art. 57. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional - CON.

## ANEXO I

A Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNMA é composta por um representante indicado pelas seguintes entidades:

### Poder Público:

- I. Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- II. Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR;
- III. Casa Civil da Presidência da República;
- IV. Ministério das Cidades - MC;
- V. Ministério de Minas e Energia - MME
- VI. Ministério da Saúde – MS;
- VII. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;
- VIII. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;
- IX. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior – MDIC;
- X. Ministério da Educação - MEC;
- XI. Câmara dos Deputados - CD;
- XII. Senado Federal - SF;
- XIII. Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;
- XIV. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- XV. Confederação Nacional de Municípios - CNM;
- XVI. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XVII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- XVIII. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

### Sociedade Civil:

Representantes escolhidos por processo seletivo, conforme Portaria MMA Nº 455, de 14 de dezembro de 2012 assim distribuídos:

- I. Centro Multidisciplinar de Estudos em Resíduos Sólidos – CeRSOL;
- II. Universidade de São Paulo - USP;
- III. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR (dois representantes);
- IV. Conselho Nacional de Seringueiros - CNS;
- V. Coletivo de Entidades Negras – CEN;
- VI. Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- VII. Força Sindical;
- VIII. Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- IX. Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública - ABLP;
- X. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;
- XI. Rede Brasileira de Agendas 21 Locais – REBAL.

### Setor Empresarial:

- I. Compromisso Empresarial para Reciclagem - Cempre;
- II. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- III. Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
- IV. Confederação Nacional do Transporte - CNT;

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO – ETAPA MUNICIPAL/ REGIONAL

Prezado Coordenador Executivo da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente,

No interesse dos cidadãos abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam ao Senhor a homologação da convocação da 4ª Conferência do Meio Ambiente do Município (ou Região) de \_\_\_\_\_, etapa preparatória da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

#### DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador Executivo da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

-

#### ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

-

#### ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

**ENTIDADE CONVOCADORA 3**

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

**ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS**

\_\_\_\_\_  
Nome Cargo e entidade

\_\_\_\_\_  
Nome Cargo e entidade

\_\_\_\_\_  
Nome Cargo e entidade

\_\_\_\_\_  
Local e data

	<b>SOLICITANTES</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Título de eleitor</b>
1			
2			
3			
...			
100			

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO – ETAPA ESTADUAL/ DISTRITAL

Prezado Coordenador Executivo da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente,

No interesse dos cidadãos abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam ao Senhor a homologação da convocação da 4ª Conferência do Meio Ambiente do Estado de \_\_\_\_\_, etapa preparatória da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

#### DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador Executivo da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

-

#### ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

-

#### ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

### **ENTIDADE CONVOCADORA 3**

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

### **ENTIDADE CONVOCADORA 4**

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

### **ENTIDADE CONVOCADORA 5**

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS

\_\_\_\_\_  
Nome Cargo e entidade

\_\_\_\_\_  
Local e data

	<b>SOLICITANTES</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Título de eleitor</b>
1			
2			
3			
4			
...			
300			

**ANEXO IV**  
Número de delegados para a Etapa Nacional

UF	População	Sociedade e civil	Empresários	Governos	Comunidades tradicionais e povos indígenas	Total de Delegados à 4ª CNMA
SP	41.589.892	28	21	14	07	70
MG	19.728.252	24	18	12	06	60
RJ	16.112.637	24	18	12	06	60
BA	14.097.333	24	18	12	06	60
RS	10.732.770	20	15	10	05	50
PR	10.512.151	20	15	10	05	50
PE	8.864.803	20	15	10	05	50
CE	8.530.058	20	15	10	05	50
PA	7.688.531	16	12	08	04	40
MA	6.645.665	16	12	08	04	40
SC	6.316.906	16	12	08	04	40
GO	6.080.588	16	12	08	04	40
PB	3.791.200	12	09	06	03	30
ES	3.547.013	12	09	06	03	30
AM	3.538.359	12	09	06	03	30
RN	3.198.572	12	09	06	03	30
AL	3.143.338	12	09	06	03	30
PI	3.140.213	12	09	06	03	30
MT	3.075.862	12	09	06	03	30
DF	2.609.997	12	09	06	03	30
MS	2.477.504	12	09	06	03	30
SE	2.089.783	12	09	06	03	30
RO	1.576.423	12	09	06	03	30
TO	1.400.813	12	09	06	03	30
AC	746.375	12	09	06	03	30
AP	684.301	12	09	06	03	30
RR	460.157	12	09	06	03	30
<b>Total</b>		<b>424</b>	<b>318</b>	<b>212</b>	<b>106</b>	<b>1060</b>

- a) até quatro milhões de habitantes – até 30 delegados;
- b) de quatro a oito milhões de habitantes – até 40 delegados;
- c) de oito a onze milhões de habitantes – até 50 delegados;
- d) de onze a vinte milhões de habitantes – até 60 delegados
- e) acima de vinte milhões de habitantes – até 70 delegados.